

LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

REVISÃO 1 • JAN 2020



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

Lei Federal nº 12.305 de 2010

Legislação ambiental que definiu diretrizes para o **gerenciamento dos resíduos sólidos**, envolvendo as etapas de separação, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e a responsabilidade **pela destinação final** de forma **adequada** para **todos os resíduos sólidos gerados pelos cidadãos e empresas dos diversos segmentos**.

Estabeleceu **responsabilidade compartilhada** para os envolvidos: distribuidores, fabricantes, importadores, comerciantes, além do consumidor e poder público.

Tudo isso buscando diminuir a geração de resíduos, ampliar a oferta de produtos sustentáveis, evitar o desperdício, realizar o descarte adequado de resíduos contaminantes e destinar corretamente os resíduos comuns, com incentivo à reciclagem e retorno de materiais para o início da cadeia produtiva, ou para uso em outras cadeias.

Objetivo - Eliminar os lixões através do controle de resíduos, dar destinação correta e incentivar a reciclagem de embalagens pós consumo.

LOGÍSTICA REVERSA (LR)

Instrumento de desenvolvimento econômico e social que contempla um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Objetivo: garantir **coleta e a destinação final ambientalmente adequada** das **embalagens pós consumo** colocadas no mercado.

QUEM PRECISA CUMPRIR A PNRS ?

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, além dos consumidores e poder público.

A PNRS definiu a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. Cada um dos participantes tem responsabilidade diferente, mas de igual importância.

Enquanto um fabricante recorre aos instrumentos de logística reversa e acordos setoriais, um consumidor utiliza a coleta seletiva para destinar corretamente os resíduos domiciliares e fazer com que a reciclagem possa ocorrer.

INSTRUMENTOS PARA OPERACIONALIZAR A LR

Acordo Setorial (AS) – firmado a nível nacional entre o Poder público e os corresponsáveis no ciclo de vida do produto.

Ex. AS assinado em 2015 entre o MMA e Coalizão Empresarial para embalagens em geral - https://www.coalizaoembalagens.com.br/wp-content/uploads/2019/12/Acordo_embalagens.pdf

Termo de compromisso (TC) - a nível estadual.

Ex: TC para logística reversa de embalagens em geral firmado no estado de São Paulo entre a SMA/Cetesb e Fiesp, Ciesp, em parceria com a Abrelpe, Abetre, Cooperativas, Empresas aderentes, Sindicatos e Associações, entre eles a ABIC - <https://goo.gl/BnH15L>

COMO A EMPRESA PODE IMPLANTAR A LOGÍSTICA REVERSA?

De forma individual ou coletiva.

Individual – a empresa realiza a gestão de um sistema próprio, com comprovação documentada do atendimento a todos os requisitos contemplados na Lei 12.305/10.

Coletiva – através de adesão a Sistema de logística reversa estruturado.

Hoje existem 2 sistemas coletivos, o da Coalização Embalagens e o Sistema LR (Fiesp, Ciesp, Abrelpe, Fecomércio e Abetre).

MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO

As empresas devem avaliar suas embalagens e qual a melhor alternativa para executar a LR, seja na redução de uso de embalagem, reciclagem, substituição, reuso de materiais, mas sempre com disposição ambientalmente adequada.

Exemplo de mecanismos:

- Ações de conscientização, como comunicação e orientação ao consumidor;
- Implantação de pontos de entrega voluntária (PEV's);
- Restituição das embalagens à cadeia produtiva;
- Suporte a cooperativas, na estruturação, treinamento e capacitação, etc.;
- Compensação ambiental através de créditos de reciclagem que atestam o atendimento aos requisitos legais.

QUAL META DEVERÁ SER CUMPRIDA PARA LR DE EMBALAGENS EM GERAL?

Dar destino ambientalmente adequado a 22% da massa de embalagem colocada no mercado, após o uso pelo consumidor.

Deve ser considerada a massa total da embalagem, que para alguns produtos inclui a embalagem primária (em contato direto com o produto), secundária, terciária e muitas vezes a quaternária.

VANTAGENS PARA A EMPRESA

- Demonstrar ao consumidor a responsabilidade sócio ambiental
- Atendimento ao requisito legal, cumprir a legislação ambiental
- Incentivar consumidores a participar de iniciativas relacionadas a gestão de resíduos e reciclagem

DESAFIOS

- Adequação frente às diferentes realidades e desafios para a Logística Reversa no Brasil;
- Gestão ambientalmente correta, desde a conscientização dos consumidores até a separação das embalagens após o consumo;
- Cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- Desenvolvimento de embalagens sustentáveis.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL E AÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

Estado de São Paulo

A DD 114/19 em vigor obriga a comprovação de LR para emissão ou renovação da Licença de Operação emitida pela Cetesb.

O Relatório de Logística Reversa deve contemplar as metas quantitativas (22% em peso da massa de embalagem pós-consumo) e geográficas (inclusão de 8 regiões administrativas).

O procedimento será aplicado às empresas de acordo com a área construída da instalação industrial, sendo a implantação progressiva:

- 2018 - com mais de 10.000 m²;
- 2020 - com mais de 1000m²;
- 2021 – todas as empresas sujeitas a licenciamento ordinário.

Estado do Mato Grosso do Sul

O Decreto 15340 que entra em vigor em junho de 2020, define as diretrizes para a implantação e implementação da Logística reversa de embalagens em geral no MS.

Estabelece obrigatoriedade a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens em geral e que devem estruturar Sistema de Logística Reversa (SLR) independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

O cumprimento das determinações contidas neste decreto é **requisito para a emissão ou renovação de licença ambiental** de empresas no estado de Mato Grosso do Sul.

Relatório anual de desempenho deverá ser enviado por entidade gestora ao IMASUL até 30 de junho de cada ano.

Primeiro relatório deverá contemplar a quantidade de embalagens pós-consumo colocadas no mercado em 2019.

Estado do Rio de Janeiro

Resolução SEAS No. 13 em vigor, determina que as empresas que produzem, importam ou comercializam embalagens ou produtos embalados no estado do Rio de Janeiro deverão se responsabilizar pela Logística Reversa destes materiais, na proporção e quantidade de embalagens que comprovadamente coloquem no mercado estadual.

As empresas deverão apresentar o Plano de Metas e Investimentos (PMIn), com prazo já vencido em 01/05/2019 e o Ato Declaratório de Embalagens (ADE), com a comprovação das ações de logística reversa no ano fiscal de 2019 (que será considerado o primeiro ciclo de coleta de informações sobre embalagens) até 31/03/2020.

MULTAS E ENCARGOS LEGAIS

O Decreto nº6514/2008 regulamenta as ferramentas e ações de fiscalização de infrações ambientais, define multas entre R\$ 50 a R\$ R\$ 50.000.000,00 de acordo com o tamanho e tipo de empreendimento, bem como o impacto ambiental das massas de embalagens pós consumo comercializadas.



Janeiro/2020

Gestão e elaboração

Ricardo de Sousa Silveira

Presidente da ABIC

Cerilio Inácio

Diretor Executivo

Paula Tavares

Consultora em Sustentabilidade